

PORTARIA Nº 130 DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a convocação de suplentes para suprir vagas na aquisição de recursos financeiros do edital 01/2023 da Lei Federal complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 do município de Glória, que dispõe sobre o apoio financeiro da união aos estados, ao distrito federal e aos municípios direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo decreto presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória, na Bahia, David Cavalcante dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto Federal n 11.525 de 11 de maio de 2023.

Considerando o disposto nos editais de chamamento público Nº 02, 03, 04 e 05/2023 da Lei Paulo Gustavo, que regulamentou no âmbito do Município de Glória, na Bahia, o Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo, de acompanhamento e fiscalização da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União, Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Considerando que mesmo após ser divulgado os proponentes classificados e aprovados no chamamento público Nº 02, 03, 04 e 05/2023 da Lei Paulo Gustavo, que regulamentou no âmbito do Município de Glória, na Bahia, não foi o suficiente para suprir todo o recurso financeiro destinado ao setor cultural da Lei Paulo Gustavo no município de Glória.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os suplentes inscritos classificados para aprovação:

INCISO A 1.4) Documentários – Produção de documentário acima de 30 minutos.

Maria Jaciely Vieira Carvalho – HISTÓRIA E MEMÓRIA DO POVO RIBEIRINHO DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS: DA FUNDAÇÃO DOS RIOS A PROCISSÃO FLUVIAL

INCISO A 4.3) Produção de eventos – Festival, Espetáculos, Feiras, Exposições, etc.

Maria Josiele Vieira Santana – AVIVAMENTO CULTURAL: UMA NOITE CARISMÁTICA.

INCISO A 4.4) Produção literária e Pesquisa – Publicação de livros.

Jocelmo Araujo Castor – SEGUNDA EDIÇÃO DO LIVRO “QUANDO MEUS RINS PARARAM” – SUPLENTE

Art. 2º Os recursos não utilizados, seja por falta de proponentes suficientes através das cotas e/ou por ausência de proponentes ou por desclassificação por não atingir critérios dos editais, serão remanejados para outros itens da mesma modalidade do audiovisual ou demais áreas culturais previstas no item “remanejamento dos recursos”.

§ 1º Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, seguindo os critérios de pontuações e cotas.

§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do segmento audiovisual, respeitando o que diz a Lei Federal complementar Nº 195 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da união, aos estados, distrito federal e aos municípios direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo decreto presidencial Nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

§ 3º A destinação dos recursos previstos na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento do saldo existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso do caput do artigo 2º para apoio ao audiovisual, permitindo o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas.

Art. 3º. Os proponentes classificados deverão apresentar a partir do dia 16 de julho de 2024 na Coordenação de Cultura de Glória, na Bahia, Rua José Hemetério de Carvalho, Nº 06, Centro, Glória/Ba, das 08h às 13h, para habilitação do certame os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

1. Formulário de inscrição online (anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (o material deve estar impresso);
2. Currículo do proponente (impresso);
3. Cópias CPF, RG e comprovante de residência (impresso);
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários da União, Estado e Município atualizada (impressa);
5. Mini currículo, quando for o caso, dos técnicos integrantes do projeto (impresso);
6. Documentos específicos relacionadas na categoria de apoio será inscrito conforme anexo I, quando houver (impresso);
7. Termo de acordo firmado com terceiros (técnicos, produtoras, profissionais fora do segmento do proponente) citados no projeto;
8. Dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança) criado especificamente para o recebimento do recurso como pede o artigo 25. O Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 da Lei Paulo Gustavo;

9. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito do projeto.

PESSOA JURÍDICA:

1. Formulário de inscrição online (anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (o material deve estar impresso);
2. Cartão CNPJ atualizado e Currículo da Empresa;
3. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organização da sociedade civil;
4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
5. Documentos pessoais do representante da empresa CPF, RG e Comprovante de Residência;
6. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, estado e município atualizada;
7. Certificado do fundo de garantia por tempo de serviço – CRF/FGTS;
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do tribunal superior do trabalho;
9. As certidões positivas com efeito com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;
10. Mini currículo dos técnicos integrantes do projeto;
11. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
12. Termo de acordo firmado com terceiros (técnicos, produtoras, profissionais fora do segmento do proponente) citados no projeto;
13. Dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança) criado especificamente para o recebimento do recurso como pede o Art. 25 do Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Lei Paulo Gustavo;
14. Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

Art. 4º. O prazo para os proponentes classificados apresentarem os documentos exigidos no art. 3º desta portaria será no máximo até o dia 19 de julho de 2024 à Coordenação de Cultura do Município de Glória, na Bahia, Rua José Hemetério de Carvalho, Nº 06, Centro, Glória/Ba, das 08h às 13h.

Parágrafo Único: Caso os proponentes classificados não comparecerem com os documentos obrigatórios, dentro do prazo exigido, o proponente será automaticamente desclassificado e o valor será remanejado para o suplente subsequente da relação em foi concorrido ou não havendo candidato será remanejado para outra categoria como descrito no art. 2º da Portaria.

Art. 5º. Os proponentes, inscritos no chamamento público da Lei Paulo Gustavo do município de Glória, não constantes nesta portaria terão até o dia 18 de julho de 2024, para apresentarem, presencialmente ou através de procuração, recursos junto a Coordenação de Cultura do Município de Glória, na Bahia, na Rua José Hemetério de Carvalho, Nº 06, Centro, Glória/Ba, das 08h às 13h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Coordenação de Cultura da secretaria de Governo de Glória, na Bahia.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 18 de julho de 2024.



David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal